

mas então ao oficial só é garantido o cargo de imediato ou primeiro piloto.

Art. 3.º Enquanto não existirem as escolas de pesca, é criada a categoria provisória de capitão pescador, para cuja classificação são exigidas as seguintes condições:

1.ª O que à data deste decreto possua a carta de oficial piloto há mais de seis anos, quando prove ter, pelo menos, três campanhas completas em navios de vela da pesca do bacalhau, feitas como capitão, mas depois de ser oficial piloto;

2.ª O que possua a carta de oficial piloto há mais de seis anos, quando prove ter nessa categoria, e com boas informações do comandante e do armador, pelo menos cinco campanhas completas em navios de vela da pesca do bacalhau, feitas depois de ter a respectiva carta de oficial piloto.

§ único. A categoria provisória de capitão pescador dá o direito de exercer qualquer cargo de oficial piloto a bordo dos navios de vela da pesca do bacalhau de qualquer tonelagem, incluindo o de comandante desses navios.

Art. 4.º As categorias serão registadas nas respectivas cartas de piloto pela secretaria da Escola Náutica, mediante o pagamento de uma propina de 50\$.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário e especialmente os decretos n.ºs 12:531, de 23 de Outubro de 1926, e 13:178, de 19 de Fevereiro de 1927.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir o guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Itália, de 28 do corrente, o Estado Livre da Irlanda aderiu ao Acôrdo assinado em Paris a 9 de Dezembro de 1927, referente à criação em Paris de uma Repartição Internacional de Higiene Pública.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 29 de Março de 1928. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 5:298

Atendendo ao pedido feito pela Companhia Portuguesa para a construção e exploração de caminhos de ferro,

linhas do Vale do Vouga, para cedência de material circulante disponível das linhas de via reduzida do Estado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que à Companhia Portuguesa para a construção e exploração de caminhos de ferro, linhas do Vale do Vouga, seja cedido o material circulante da via reduzida do Estado, seguinte:

- 4 A R (carruagens de 1.ª classe, s/bogies);
- 4 C R (carruagens de 3.ª classe, s/bogies);
- 5 L R (vagões abertos de bordas baixas, s/bogies);
- 2 L R F (vagões abertos de bordas baixas, s/bogies, c/freio);
- 8 O R (vagões abertos de bordas altas, s/bogies);

sob as seguintes condições:

1.ª Ser este material pago pelo preço da avaliação feita pela respectiva comissão de inventários, nos termos do artigo 10.º do contrato de 11 de Março de 1927, no local onde actualmente se encontra.

2.ª Efectivar-se o seu pagamento nas prestações habituais das reparações alemãs, pelas quais foi adquirido, ou seja em quinze prestações anuais, a primeira das quais contra a entrega do mencionado material, revertendo o seu valor para o Tesouro Público.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1928. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:308

Encontrando-se esgotada a dotação para ajudas de custo e despesas de transporte da Direcção Geral das Estradas e encontrando-se quasi em idênticas circunstâncias igual dotação da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos, torna-se urgente providenciar para que sejam devidamente reforçadas, a fim de não ter de ser suspensa a fiscalização dos trabalhos em execução.

Em vista do exposto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são feitas as seguintes transferências de verba:

No capítulo 3.º — Direcção Geral das Estradas:

Do artigo 13.º — «Pessoal do quadro» para o artigo 15.º — «Ajudas de custo e despesas de transporte» 300.000\$00

No capítulo 5.º — Administração Geral dos Serviços Hidráulicos:

Do artigo 40.º — «Pessoal do quadro» para o artigo 42.º — «Ajudas de custo e despesas de transporte» 60.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 28 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:309

Estando esgotadas as dotações para obras em edificios nacionais e tornando-se urgente providenciar para que não sofram interrupção alguns trabalhos mais urgentes:

Hei por bem sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas pela forma abaixo indicada as dotações do capítulo 4.º do orçamento do Ministério

do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico:

Artigo 28.º Construção, reparação, melhoramentos e conservação de edificios públicos	400.000\$00
Artigo 37.º Construção, reparação, melhoramentos e conservação dos edificios dos estabelecimentos de ensino técnico, industrial e comercial	100.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*